

## CONTRATO DE CONVÊNIO N. 003/2025

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR -

#### DAS PARTES:

#### CONVENENTE:

ECOVIVER BRASIL SERVIÇOS DE TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 42.343.353/0001-34, com sede no SHIS, QI 03, Loja 03, Edifício Vale do Rio Doce, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.635-580, Telefone Comercial: (61) 9.9927-2929, representada por seu Diretor Presidente Fabio André Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 399.091.311-53.

#### CONVENIADO:

**CONVENIADO:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (CRMV-DF), autarquia federal criada pela Lei nº 5.517/1968, inscrita no CNPJ sob o nº 06.165.937/0001-43, com sede no SRTVN QD. 701, Conj. C, Bloco B, Sala 319, Brasília – DF, CEP: 70.723-900, telefone: (61) 3226-0204, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Rodrigo Antonio Bites Montezuma, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

Por este instrumento, as partes, já qualificadas, celebram o presente convênio, com base nas cláusulas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a concessão de benefícios aos profissionais inscritos e empregados do CRMV-DF, por meio de simples apresentação da carteira de identidade profissional do CRMV-DF (médico-veterinário ou zootecnista) ou da carteira funcional e identidade (empregados do CRMV-DF) que comprovam o vínculo com unidade do CONVENENTE.

1.2. Consideram-se beneficiários, para fins deste convênio, os médico-veterinário ou zootecnistas regularmente inscritos no CRMV-DF, e os funcionários do CRMV-DF, bem assim os respectivos dependentes: cônjuge ou a convivente e os parentes consanguíneos e afins em linha reta ou colateral até o 1º grau.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS - CONTRIBUINTES E NÃO CONTRIBUINTES

2.1. Os benefícios objeto do presente convênio serão concedidos pelo CONVENIADO diretamente aos beneficiários do CRMV-DF nas categorias:

## **CONVENIADO NÃO CONTRIBUINTE, conforme infracitados:**

I - 10% (dez por cento) de desconto aplicado sobre o valor de balcão nas modalidades Day Use, Hospedagem, Passaportes e Eventos;

II – Um day use gratuito quadrimestral, uso da área do clube e lazer (piscinas, recreação e trilhas).

III - Limitado a 15 (quinze) beneficiários do CRMV-DF, por dia, de sexta a domingo;

IV – No mês de aniversário o afiliado terá direito a 1 (um) day use gratuito anual devendo ser utilizado no final de semana correspondente a semana do seu aniversário.

V – Fica estabelecido como condição especial para eventos: 5% (dez por cento) de desconto em celebrações particulares realizadas no hotel.

## **BENEFICIÁRIO CONTRIBUINTE:**

VI - 20% (vinte por cento) de desconto aplicado sobre o valor de balcão nas modalidades Day Use, Hospedagem e Passaportes;

VIII – Um day use gratuito mensal, uso da área do clube e lazer (piscinas, recreação e trilhas).

IX – Participação mensal de sorteios de diárias - 1(uma) diária de hospedagem (casal e 2 filhos)

X – Condições Especiais para Eventos: 10% de desconto em celebrações particulares realizadas no hotel.

XI – No mês de aniversário o associado terá direito a 1 (um) day use gratuito anual devendo ser utilizado no final de semana correspondente a semana do seu aniversário, e desconto de 50% para cada acompanhante.

XII – Prioridade na lista de utilização de day use, limitado a 30 (trinta) beneficiários do CRMV-DF por dia, de sexta a domingo;

## **PARA UTILIZAÇÃO:**

XIII – O agendamento deverá ser feito com antecedência de no mínimo 05 (cinco dias);

XIV– Reservas, através dos canais a seguir:

a) WhatsApp preferencialmente: (61) 99927-2929;

b) E-mail: [reservas@ecoviverbrasil.com.br](mailto:reservas@ecoviverbrasil.com.br)

XV – O Endereço do Hotel Fazenda: Rodovia GO-435, KM 30, S/N, Zona Rural, Padre Bernardo – GO - CEP: 71.700-000.

2.2. Os benefícios do item 2.1 da cláusula segunda não terão aplicação cumulativa com eventuais promoções oferecidas pelo CONVENIADO.

2.3. Para fins de aplicação deste convênio, as vantagens não poderão ser alteradas pelo período de 6 (seis) meses.

2.4. Após o período do item 2.3 da cláusula segunda, as vantagens poderão sofrer alterações por meio de contrato aditivo, a ser previamente solicitado pelo CONVENIADO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

3.1. O CONVENENTE identificará o estabelecimento abrangido por este convênio por meio de adesivo de identificação do CRMV-DF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, afixando-o em local de fácil visualização para o consumidor em geral.

3.2. O CONVENENTE retirará o adesivo de identificação no CRMV-DF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato, nos termos do item 4.2. da cláusula quarta.

3.3. O CONVENENTE solicitará autorização prévia do CONVENIADO, preferencialmente via e-mail, para divulgação do presente convênio e logos do CLUBE VIZINHANÇA em suas redes sociais ou outros meios.

3.4. Para fins do item 4.1 da cláusula quarta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura deste instrumento, o CONVENENTE enviará o arquivo digital de sua logomarca, em arte aberta com alta resolução ou nos formatos. PDF e PNG.

3.5. O CONVENENTE garantirá que o benefício da cláusula segunda será superior ao concedido ao público em geral.

3.6 O CONVENENTE deverá informar à CRMV-DF toda e qualquer mudança referente aos seus dados cadastrais, principalmente no que se refere ao encerramento ou alteração de CNPJ da empresa e aos endereços/unidades ou meios de contato disponibilizados para adquirir o benefício.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

4.1. O CONVENIADO divulgará os benefícios descritos no item 2.1 da cláusula segunda por meio de seus canais de comunicação, em suas redes sociais, enquanto vigorar este convênio, sempre com observação da conveniência da publicidade, bem assim da oportunidade.

4.2. Para fins do item 3.1 da cláusula terceira, o CONVENIADO disponibilizará o adesivo de identificação do CRMV-DF, em sua sede, para retirada do CONVENENTE.

4.3. Recolher mensalmente a contribuição dos beneficiários contribuintes e realizar o repasse dos valores correspondentes ao CONVENENTE todo o dia 20 de cada mês, em conta a ser indicada pela mesma.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

5.1. As partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente: contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro; contra princípios da administração pública; ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

5.2. Da mesma forma, as partes assumem o compromisso de não atentar contra ou descumprir quaisquer disposições da legislação pátria vigente, sob pena de responsabilização individualizada, mediante processo de apuração competente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. As Partes comprometem-se a seguir regras de privacidade, proteção de dados e os requisitos de segurança de informações, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o objetivo de garantir a confidencialidade e o tratamento adequado dos Dados Pessoais, utilizando-os tão somente para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

6.2. As Partes manterão funções administrativas, técnicas e físicas de segurança a fim de proteger a confidencialidade e integridade de todos os Dados Pessoais contra eventuais destruições, perdas, alterações, acessos, divulgações ou uso, acidental, ilegal ou não autorizado e, em eventual vazamento de dados.

6.3. As Partes se comprometem a comunicar por escrito o eventual incidente de segurança com Dados Pessoais ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da descoberta do incidente.

6.4. Cada Parte será integralmente responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo, mas não limitados a honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por culpa e/ou dolo da Parte infratora ou qualquer de seus funcionários ou contratados em desacordo com o presente contrato.

6.5. As Partes deverão resguardar o dever de sigilo e confidencialidade referentes ao tratamento de Dados Pessoais mesmo após o término de vigência do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONVENIADO CONTRIBUINTE E NÃO CONTRIBUINTE**

7.1. Os associados do CONVENIADO poderão optar a se tornarem contribuintes mensalistas para terem acesso a benefícios exclusivos junto a CONVENIENTE, conforme os expressos na CLÁUSULA SEGUNDA do presente, no item CONVENIADO CONTRIBUINTE.

7.2. Fica estipulado o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) de contribuição reajustáveis anualmente pelo IGPM por associado que tenha interesse em se tornar contribuintes mensalistas junto a CONVENENTE, que deverá ser pago ao CONVENENTE.

7.3. Caso o associado não tenha em se tornar contribuinte, o mesmo fica convencionado aos benefícios de CONVENIADO NÃO CONTRIBUINTE, conforme expressos na CLÁUSULA SEGUNDA do presente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.2. Transcorrido o período do item 8.1 da cláusula sétima, a vigência deste convênio fica automaticamente prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo expressa manifestação das partes, ainda que unilateral.

#### **CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão deste contrato poderá se dar a qualquer tempo, a critério das partes, ainda que unilateralmente, mediante comunicação expressa, com antecedência de 90 (noventa) dias.

9.2. No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, em especial das cláusulas segunda e terceira, o CONVENIADO será informado pelo CONVENENTE sobre a necessidade de observância imediata deste contrato, preferencialmente via e-mail.

9.3. Observado o item 9.2 da cláusula oitava e persistindo o descumprimento do contrato, após a 3ª (terceira) comunicação ao CONVENIADO, o convênio será rescindido unilateralmente pelo CONVENENTE sem necessidade de observância da antecedência do item 8.1 da cláusula oitava.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

10.1. As Partes acordam que este Contrato, bem como eventuais Termos Aditivos, para todos seus efeitos poderá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, em conformidade com o Artigo 10, parágrafo 1º e 2º da MP 2200-2/2001 e com a Lei n.º 14.063/2020, sendo que a formalização deste instrumento na maneira supra acordada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPLIANCE E DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As Partes se comprometem a observar a legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção nº 12.846 de agosto de 2013, garantindo não envolvimento em qualquer prática que caracterize infração administrativa nos termos da referida legislação.

11.2. As Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais, de forma ética e, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. As Partes declaram não oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

11.3. As Partes declaram não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.4. As Partes se comprometem a manter práticas de compliance, conforme normas legais e políticas aplicáveis, direcionadas para as atividades da instituição ou da empresa, no intuito de evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa vir a ocorrer, garantindo que assumirão conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Para fins de comunicação, as partes utilizarão os seguintes canais:

CONVENENTE: Endereço: SHIS, QI 03, Loja 03, Edifício Vale do Rio Doce, Lago Sul, Brasília – DF CEP: 71.635-580 Telefone: (61) 9.9282-0118 E-mail: [matoso@ecoviverbrasil.com.br](mailto:matoso@ecoviverbrasil.com.br) Contato: Jonathas Matoso

12.2. Qualquer alteração na qualificação do CONVENIADO, bem assim nos dados de contato, deverá ser informada ao CONVENENTE, preferencialmente via e-mail, para atualização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.3. O CONVENIADO será responsável pelos atos de seus beneficiários, que ficarão sob exclusiva responsabilidade destes, seja quanto ao uso do benefício, seja quanto à inadimplência eventual.

12.4. Para dirimir eventuais questões oriundas do presente convênio, as partes elegem o foro de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro. E, assim, por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor, para único efeito.

Brasília, 16 de abril de 2025.

CNPJ: 42.343.353/0001-34

---

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (CRMV-DF)  
CNPJ: 06.165.937/0001-43

---

TESTEMUNHA 02

CPF: